



LEI Nº. 696/2017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

"FIXA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.129,19 (hum mil, cento e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. O reajuste do piso salarial dos Agentes de Saúde no Município de Viçosa do Ceará será concedido por Lei Municipal nos mesmos índices de eventual reajuste no piso salarial profissional Nacional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014

Art. 2º. Aos Agentes de Saúde é assegurado a gratificação mensal de desempenho e produtividade, sendo que a gratificação será dividida da seguinte forma: Desempenho será no percentual de 20% (vinte por cento) e Produtividade do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor do piso salarial.

Parágrafo único. Os critérios de concessão das gratificações acima referenciadas, serão estabelecidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Será pago anualmente aos Agentes de Saúde incentivo financeiro de eventual repasse fundo a fundo que for efetuado pelo Ministério da Saúde, referente a recursos destinados a Incentivos Pontuais, à conta do PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde.



Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será pago de forma igualitária entre todos os profissionais em efetivo exercício na função e independentemente do vínculo funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento próprio do município, admitida a assistência financeira da União, prevista no art. 9º - C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 08 de setembro de 2017.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL